



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI Nº: _____ de _____ de _____ de 2023

“Dispõe sobre a revisão anual salarial dos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos integrantes dos quadros do Município de Bom Jardim de Minas, cuja remuneração seja superior ao salário-mínimo, a revisão anual salarial de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre seus vencimentos, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos cuja a base salarial é o salário mínimo, fica reajustado para R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), conforme o texto da Medida Provisória nº 1.021, de 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

§ 2º - A revisão geral será extensiva aos servidores inativos e pensionistas, segundo critério da Lei Municipal.

§ 3º - O índice de revisão geral constante do *caput* deste artigo é também extensivo aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Excluem-se da aplicação do índice previstos nesta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Professores, cuja remuneração é regulamentada pelo Piso Nacional da Categoria.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de ____ de 2023.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal